

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.047 de 21 de junho de 2018, que cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.047, de 21 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Certificado Gentileza Ambiental a ser concedido aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis, bem como a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município”.

Art. 2º Ficam incluídos na Lei Municipal nº 1.047, de 21 de junho de 2018 os arts. 5º -A e 6º -A, que contarão com as seguintes redações:

“Art. 5º - A. Para a obtenção do Certificado Gentileza Ambiental a pessoa física além de ser responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal de pessoas físicas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis na localidade em que reside, promovendo a responsabilidade socioambiental;

III – Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

IV – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no Município.

Parágrafo único. O Certificado Gentileza Ambiental, deverá ser requerido, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º - A. O Certificado Gentileza Ambiental para a pessoa física que seja responsável pela realização de projetos de trabalhos sustentáveis no âmbito do Município, terá validade de 01 (um) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Parágrafo único. Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que a pessoa física faz jus ao documento por um período de 01 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com os requisitos do art. 5º - A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

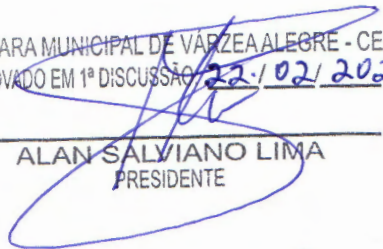
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de fevereiro de 2023.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

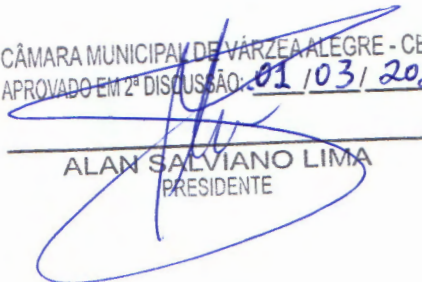
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/03/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 009 em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.047 de 21 de junho de 2018, que cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O presente Projeto de Lei tem como escopo enfatizar a importância da pessoa física na promoção de atividades sustentáveis perante a sociedade comum. Tais práticas encontram-se diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente.

Destaca-se que ao mesmo tempo em que o ser humano extrai do ambiente os substratos necessários para a sua sobrevivência, tem-se que, quanto mais saudável a fonte dos recursos, mais saudável será o ser que dele aproveita, explora, consome, utiliza e absorve.

Sendo assim, é de extrema importância o incentivo para que pessoas físicas promovam ações que visem a proteção do meio ambiente, a fim de garantir uma melhor qualidade e manutenção da vida. Ademais, o ser humano deve ter a visão de ser parte integrante do ambiente que vive, não agindo como apenas usuário da estrutura que lhe rodeia.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



LEI N.º 1.047, DE 21 DE JUNHO DE 2018

- Cria o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente do Município de Várzea Alegre a ser concedido a empresas, escolas, associações e demais entidades ou instituições, legalmente constituídas e uma vez comprovada a idoneidade no que se refere à preservação do Meio Ambiente, no exercício de suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá à empresa interessada.

I - promover, no período mínimo de 1 (um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, incluindo-se:

a) reciclagem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo.

b) ações de compensação de carbono.

c) ações de educação ambiental junto aos empregados.

d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

II - requerer o selo junto ao órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE.

Art. 3º O Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente terá a validade de 2 (dois) anos e estará condicionado à comprovação, pela empresa, de promoção de ações integradas para a preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Será impressa no selo a que se refere o caput deste artigo, uma certificação de que, por um período de 2 (dois) anos, aquela empresa faz jus ao título de "Parceira do Meio Ambiente", podendo ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Fica criado o Certificado Gentileza Ambiental, a ser concedido aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Para a obtenção do Certificado Gentileza Ambiental, o estabelecimento interessado, além de atender ao disposto no art. 4º desta lei, deverá desempenhar as seguintes ações:

I - campanha de conscientização junto aos seus clientes consumidores, objetivando a proteção do Meio Ambiente e da manutenção de uma cidade limpa.

II - divulgação, por meio de cartazes e folhetos informativos, de que adota medidas ecologicamente corretas em sua loja.

Parágrafo único. O Certificado Gentileza Ambiental deverá ser requerido, mediante apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Certificado Gentileza Ambiental terá validade de 1 (um) ano.


Parágrafo Único: Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que o estabelecimento faz jus ao documento por um período de 1 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do estatuído nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Parceira do Meio Ambiente e do Certificado Gentileza Ambiental, e os confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 21 de junho de 2018.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 009, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.047 de 21 de junho de 2018, que cria o Selo Empresa Parceira do Mpio Ambiente do Município de Várzea Alegre e o Certificado Gentileza Ambiental, na forma que indica, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 17 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 17 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE